

Criação de um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária
Declaração do Parlamento Europeu, de 29 de Setembro de 2011, sobre a criação de um
Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estatui no seu artigo 214.º, n.º 5, que “a fim de enquadrar os contributos comuns dos jovens europeus para as acções de ajuda humanitária da União, é criado um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária”,
- B. Considerando que, em 23 de Novembro de 2010, a Comissão apresentou uma Comunicação intitulada “O voluntariado como expressão da solidariedade dos cidadãos da UE: primeiras reflexões sobre um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária (CEVAH)”
- C. Considerando que 2011 é o "Ano Europeu do Voluntariado",
 1. Declara que a acção humanitária é uma expressão fundamental do valor europeu da solidariedade;
 2. Frisa que a longa tradição europeia de voluntariado constitui um elemento essencial da nossa identidade comum europeia;
 3. Salaria que o CEVAH conferirá valor acrescentado aos cidadãos europeus, incentivando-os a uma participação activa e a contribuir para uma sociedade mais coesa;
 4. Insta o Parlamento Europeu e o Conselho a definirem as regras e os procedimentos de funcionamento do Corpo no domínio da resposta a catástrofes e a empenharem-se em instalar prontamente o Corpo;
 5. Considera que o Serviço Voluntário deve ter como elementos-chave a identificação e selecção de voluntários e sua formação e mobilização para o terreno;
 6. Salaria que a acção do Serviço Voluntário deve ser orientada em função das solicitações e das necessidades e que deve ser dada uma importância fundamental à segurança;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários¹, à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-Membros.

¹ A lista dos signatários está publicada no Anexo 1 da Acta de 29 de Setembro de 2011 (P7_PV(2011)09-29(ANN1)).